



LEI ORDINÁRIA Nº 1964

de 18 de junho de 2007

Dispõe sobre o Tempo de Espera nas Filas para Agendamento de Consultas nos Postos de Saúde Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a Presente Lei.

Art. 1º.. *Fica os Posto de Saúde do Município de Corumbá obrigado a atender os usuários para agendamento de consultas ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.*

Art. 2º.. *O agendamento dessas consultas será feito durante o horário de funcionamento do ambularório.*

Art. 3º.. *As consultas ambulatoriais serão marcadas para o mesmo dia de comparecimento do usuário ou para dias posteriores, conforme disponibilidade.*

1º. *O usuário após efetuar o agendamento, receberá comprovante indicando dia, hora, local e especialidade.*

2º. *Funcionários responsáveis pelo agendamento farão, no dia anterior, a checagem do comparecimento dos usuários agendados e as vagas abertas com as ausências confirmadas serão preenchidas com encaixes, obedecendo a ordem de solicitação.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.007.

Mohamad A.R. Abdallah **Presidente**

Lei Ordinária Nº 1964/2007 - 18 de junho de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em